



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº20/71, de 8 de novembro de 1971.-

SÍNULA: estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 1972.-

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, José Pedroso de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)-O orçamento geral da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, para o exercício de 1972, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima em Cr\$-2.382.176,00 (dois milhões, trezentos oitenta e dois mil, cento setenta e seis cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância, de conformidade com a Constituição do Brasil, Constituição do Estado do Paraná e artigo 15 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Artº 2º)-A receita arrecadada em forma de tributos e outras rendas, conforme legislação em vigor segundo a seguinte estimativa:

## I - RECEITAS CORRENTES

|                          |              |
|--------------------------|--------------|
| Receita Tributária       | 70.850,00    |
| Receita Patrimonial      | 5.000,00     |
| Receita Industrial       | 6.200,00     |
| Transferências Correntes | 1.711.686,00 |
| Receitas Diversas        | 26.900,00    |

II - RECEITA DE CAPITAL 561.540,00 2.382.176,00

Artº 3º)-A despesa será realizada de acordo com a classificação constante das tabelas anexas, parte integrante desta Lei, pelas seguintes unidades administrativas:

|                               |                                |
|-------------------------------|--------------------------------|
| Poder Legislativo             | 7.200,00                       |
| Poder Executivo               | 32.000,00                      |
| Secretaria                    | 47.680,00                      |
| Serviços Administrativos      | 95.000,00                      |
| Serviços de Finanças          | 115.430,00                     |
| Serviço Rodoviário Municipal  | 1.066.200,00                   |
| Serviços Urbanos              | 494.048,00                     |
| Serviços Industriais          | 104.810,00                     |
| Serviço de Saúde              | 151.408,00                     |
| Serviço de Educação e Cultura | <u>268.400,00</u> 2.382.176,00 |

- s e g u e -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Artº 4º)-Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar:

I-Operações de crédito de até 25% (vinte e / cinco por cento) da receita estimada para atender insuficiência de caixa;

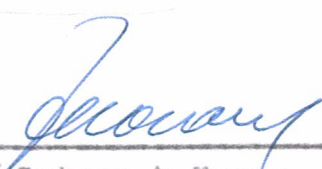
II-Suplementação de 50% (cinquenta por cento) de cada dotação orçamentária.

Artº 5º)-As dotações atribuídas às unidades orçamentárias poderão ser movimentadas pelo Órgão Central da Administração Geral.

Artº 6º)-Fica o Poder Executivo autorizado, / quando necessário a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, conforme dispõe o artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº4.320, de 17/março/64.

Artº 7º)-Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, em 8 de novembro de 1971..

  
\_\_\_\_\_  
José Pedroso de Moraes  
Prefeito Municipal